



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Apovo.
2020/12/23
A Secretária Regional
Augusta Aguiar

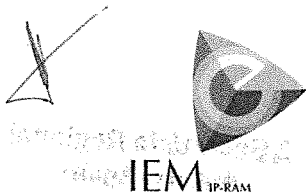
MARIA DO
ROSÁRIO DE
OLIVEIRA SERRA
ALEGRA
BAPTISTA

Assinado de forma
digital por MARIA DO
ROSÁRIO DE OLIVEIRA
SERRA ALEGRA
BAPTISTA
Dados: 2020.12.30
11:17:28 Z

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020
COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
NA MODALIDADE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO
PARA OS BENEFICIÁRIOS DAS MEDIDAS DE EMPREGO
PROMOVIDAS PELO INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Concurso

O presente procedimento reveste a forma de concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, e tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de serviços de seguros, na modalidade de Seguro de Acidentes de Trabalho, para os beneficiários das Medidas de Emprego promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), nos termos previstos no Caderno de Encargos e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 508960231, com sede à Rua da Boa Viagem, n.º 36, 9060-027 Funchal, Telefone 291145740, Fax 291220014, endereço eletrónico administracao@iem.madeira.gov.pt plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e a autorização da despesa decorrente do contrato a adjudicar constam do Despacho de 00/00/2020 de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, proferido no uso da competência própria estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do concurso são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no artigo 2.º supra, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. As peças do concurso encontram-se igualmente disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, na entidade a que se refere o artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m).
3. No caso previsto no número anterior, os serviços da entidade adjudicante registam o nome e o endereço eletrónico dos interessados que consultem as peças do concurso.
4. A disponibilização das peças do concurso é efetuada a título gratuito.

Artigo 5.º

Esclarecimentos às peças do concurso

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso serão prestados, nos termos dos artigos 50.º, 69.º n.º 2 e 109.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos pelo Júri do Procedimento, cujas competências são, para além do mais, as previstas no n.º 1 do artigo 69.º do mesmo diploma legal.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem. Não existindo representante comum, os documentos que integram a proposta devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo apresentar cópia do Contrato de Consórcio, o qual deve indicar a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e o líder do mesmo.

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta e documentos que a acompanham

1. A entrega da proposta deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt e terá, sob pena de exclusão, que ser constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponibilizado *online* na plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 2.º.
 - 1.2. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar.

- 1.3. Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa.
- 1.4. Minuta do clausulado do contrato de seguro proposto e a celebrar, incluindo a respetiva apólice e as respetivas condições gerais, especiais e particulares.
2. Caso o concorrente seja um mediador de seguros, a proposta deve ainda ser instruída, sob pena de exclusão, por declaração de compromisso subscrita pela empresa de seguros parte do contrato de seguro proposto, atestando que a mesma se obriga a aceitar a celebração de tal contrato, nos termos previstos nas peças do concurso.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente entenda apresentar por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A proposta apresentada não é objeto da negociação.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
6. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada.
7. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou que impliquem alterações ou derrogações ao Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º deste Programa do Concurso, até às 17H do 30.º dia, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de empate, o desempate será realizado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notificará os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
4. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
5. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
6. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 12.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - Documentos comprovativos da autorização para o exercício da atividade seguradora, ou da atividade de mediação de seguros, em Portugal, nos termos, respetivamente, da Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, e/ou do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, ambos na sua redação atual;
 - Certidão comprovativa de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, Declaração de consentimento para consulta *online*, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - Certidão comprovativa de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ou, Declaração de consentimento para consulta *online*, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (registo criminal da sociedade e dos respetivos gerentes/administradores);
 - Certidão do Registo Comercial (atualizada) ou, Código de Acesso à Certidão *Online* de Inscrição de Pessoa Coletiva, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 259/2018, de 13 de setembro;
 - Declaração cuja minuta foi emitida conforme modelo constante do Anexo II-M, prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua redação atual, devidamente preenchida e assinada;
2. O adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando os seguintes documentos:

- Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- Anexo R da última declaração periódica do IVA;

ou, em alternativa

- Declaração, sob compromisso de honra, subscrita por quem obriga a sociedade, referindo que não preenche as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.
3. No caso de o adjudicatário ser um mediador de seguros, o mesmo deverá apresentar, para além dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2, declaração subscrita por quem tenha poderes para obrigar a empresa de seguros parte do contrato de seguro adjudicado, devidamente autenticada, conferindo ao adjudicatário plenos poderes para atuar em nome e com poderes de representação do segurador, incluindo:
- a) Celebrar e alterar o contrato de seguro adjudicado;
 - b) Gerir os sinistros ocorridos na vigência do contrato de seguro adjudicado; e,
 - c) Cobrar, receber e devolver o prémio devido pela Entidade Adjudicante, emitindo os respetivos documentos de cobrança, de estorno e de quitação.
4. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 dias úteis para a respetiva supressão.

Artigo 13.º

Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário terá de prestar uma caução, no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.

2. A garantia deverá ser prestada através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, respetivamente à ordem ou a favor do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.
3. O valor da caução será de 2%, em conformidade com o disposto no artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 1 do artigo 8.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual, devendo para o efeito ser utilizado os modelos constantes dos Anexos III ou IV ao presente Programa do Concurso.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Em alternativa à prestação da caução, poderá o adjudicatário, no prazo referido no n.º 1, apresentar um seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Contrato

O contrato a adjudicar, cuja minuta será aprovada e elaborada nos termos dos artigos 98.º a 103.º do Código dos Contratos Públicos, será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94.º e ss. do mesmo diploma legal.

Artigo 15.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Programa do Concurso aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

ANEXO I

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)*
b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM



456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo da Proposta

F _____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público e das condições estabelecidas no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, para Aquisição de serviços de seguros, na modalidade de Seguro de Acidentes de Trabalho, para os beneficiários das Medidas de Emprego promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, II Série, n.º ____, Parte L, de ____ de _____ de 2020 e no JOUE 2020/S _____ de ____ de _____ de 2020, declara que se obriga a executar o contrato a adjudicar em conformidade com as condições estabelecidas naqueles documentos, e de acordo com as seguintes condições financeiras:

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – IEM, IP-RAM		
Capital Seguro	Taxa Comercial	Valor Global
14.461.687,00	++% (indicar percentagem)	++,++ (indicar valor)

Este valor global, que não inclui o IVA eventualmente devido, compreende todos os custos a suportar pelo IEM, IP-RAM no âmbito da execução do contrato a adjudicar.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)].

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro-caução

Garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 0% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)].

X